

DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

ANEXO

1. FINALIDADE

Dispõe sobre as classes de informação com acesso restrito; as competências para classificar estas informações; e, as responsabilidades pela proteção e controle destas informações.

2. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;
Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998;
Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000;
Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001;
Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004;
Norma ABNT NBR ISO/IEC 27.001:2006;
Instrução Normativa GSI Nº 1/08;
Normas Complementares nº 01 a nº 21/IN01/DSIC/GSIPR;
Instrução Normativa GSI Nº 2/13;
Norma Complementar nº 01/IN02/NSC/GSIPR/13 e seus Anexo A e Anexo B;
Instrução Normativa GSI Nº 3/13;
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI);
Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;
Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;
Deliberação ANTT nº 364, de 19 de dezembro de 2013;
Portaria ANTT nº 334/DG, de 26 de agosto de 2014; e
Demais legislações vigentes e as que vierem a ser instituídas.

3. CONCEITUAÇÃO

Para fins desta Norma considera-se:

3.1 Agente público: toda pessoa que, por força de lei, contrato ou de qualquer outro ato jurídico, com ou sem remuneração, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à ANTT;

3.2 Gestores da informação: Diretores e responsáveis pelas Unidades Organizacionais (U.O.) e Gabinete do Diretor-Geral (GAB) da ANTT responsáveis pela informação em matéria de sua competência ou inerente à sua área de atuação;

3.3 Informação custodiada: informação pertencente a terceiros sob a guarda da ANTT;

3.4 Informação de acesso restrito: informação que tenha seu acesso restrito apenas a pessoas autorizadas;

DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

3.5 Classificação da informação: ação que determina a restrição de acesso à informação e define a classe atribuída à informação bem como os agentes públicos autorizados a acessá-la;

3.6 Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

3.7 Registro de Classificação da Informação de Acesso Restrito (RCIAR): documento que tem por propósito relacionar os documentos que contenham informações classificadas, as suas classificações, fundamentações legais e as pessoas credenciadas.

3.8 Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS): documento que tem por propósito resguardar sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei;

3.9 Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (TRC): documento que tem por propósito sistematizar os contratos, convênios, acordos e termos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pela ANTT com entes externos, visando restringir a utilização dessas informações aos fins a que se destinam.

4. CAMPO DE APLICAÇÃO

4.1 Esta Norma **integra** a Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANTT - POSIC/ANTT instituída pela Deliberação nº 364/13 e aplica-se:

4.1.1 A todas as unidades da estrutura organizacional da ANTT, bem como a servidores, prestadores de serviço, colaboradores, fornecedores, estagiários, consultores externos e a quem, de alguma forma, execute atividades para a Agência; e

4.1.2 Ao intercâmbio de informações e documentos entre a ANTT e órgãos e entidades de direito público ou privado com os quais a ANTT tenha firmado contratos, convênios, acordos, termos de cooperação, termos de execução descentralizada, e outros instrumentos congêneres.

4.2 O tratamento de informação de acesso restrito resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

4.3 Os controles administrativos e tecnológicos a serem observados por pessoa física ou jurídica externa à ANTT deverão ser expressos por meio de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (TRC), modelo disponível no Anexo D da presente Norma.

5. CLASSES DE INFORMAÇÃO COM ACESSO RESTRITO

5.1 A PoSIC pauta-se exclusivamente pela conformidade com a legislação vigente.

5.2 Compete exclusivamente à ANTT classificar as informações por ela produzidas nas seguintes classes de informação:

DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

5.2.1 Pessoal: a informação que diz respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos da legislação específica sendo seu acesso exclusivo ao agente público legalmente autorizado e à pessoa a que elas se referirem;

5.2.2 Sigilo: a informação enquadrada nas hipóteses de sigilo previstas em legislação específica, exemplificadas no Anexo A desta Norma; e

5.2.3 Ultrassecreta, Secreta, ou, Reservada: a informação em poder dos órgãos e entidades públicas observadas o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos da Lei nº 12.527/11 e dos Decretos nº 7.724/12 e nº 7.845/12.

5.3 Para restrição de acesso da informação deve ser observado o interesse público na informação e utilizado o critério menos restritivo possível.

5.4 A restrição de acesso às informações classificadas obedece ao prazo estabelecido em legislação específica e inicia-se na data de sua produção.

5.4.1 Alternativamente, quando a lei permitir, pode ser estabelecido termo final associado à ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de restrição de acesso.

5.5 Transcorrido o prazo de restrição de acesso ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação terá sua restrição de acesso revogada, e passará a ter acesso irrestrito e, for o caso de ter sido classificada nos termos da Lei nº 12.527/11, deverá ser desclassificada.

5.6 Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

6. COMPETÊNCIAS

6.1 A classificação do sigilo de informações produzidas pela ANTT é de competência das seguintes autoridades:

6.1.1 na classe ultrassecreta, do Ministro dos Transportes;

6.1.2 na classe secreta, do Diretor Geral/da Diretoria Colegiada da ANTT; e

6.1.3 na classe reservada, sigilo ou pessoal, das autoridades referidas no item 6.1.2 e dos responsáveis pelas U.O e GAB.

6.2 Qualquer agente público pode **propor** a classificação da informação apenas às autoridades credenciadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 tem competência para definir e proceder a classificação.

DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

6.2.1 Caso ocorra a necessidade de classificação na classe ultrassecreta o Diretor Geral/Diretoria Colegiada da ANTT deverá **propor** a sua classificação ao Ministro dos Transportes.

6.3 A classificação das informações poderá ser reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior.

6.4 A reavaliação das informações produzidas anteriormente à data de vigência desta Norma, com vistas a sua classificação ou reclassificação, deverá ser feita sempre que houver necessidade.

6.5 Compete ao CGSIC coordenar os trabalhos das U.O. e GAB e conforme Art. 21., Inciso II, *“constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações”*.

7. RESPONSABILIDADES PELA PROTEÇÃO E CONTROLE

7.1 Cabe aos gestores da informação, nos documentos recebidos, respeitar a restrição de acesso à informação atribuída na origem e providenciar a sua proteção e controle para que tenha sua utilização restrita aos fins a que se destinam.

7.1.1. Em caso de discordância da classificação de restrição de acesso o documento deverá ser devolvido ao remetente justificando o motivo com a sua fundamentação legal.

7.2 Os responsáveis pela classificação das informações de acesso restrito, produzidas na ANTT, são os gestores da informação (s.m.j.), assim intitulados no contexto da Norma, os Diretores e os responsáveis pelas e tem que ser fundamentadas conforme a legislação pertinente, disponível no Anexo A da Norma e na intranet, em Agência/PoSIC/CGSIC/Legislação.

7.2.1 É obrigatória a fundamentação da classificação da informação como de acesso restrito, com base em dispositivos legais vigentes, porque, no caso de negativa de acesso à estas informações este argumento é que deve ser invocado e não a PoSIC ou a Norma.

7.2.2 O documento que tiver informações classificadas em diferentes classes deverá receber a mesma classificação da maior classe de informação que contiver.

7.3 Os documentos classificados com base na Lei nº12.527 deverão observar o disposto no Decreto 7.845/12, Cap. III - Do tratamento de informação classificada, e os demais também poderão seguir o Decreto.

7.4 Para a proteção e o controle das informações classificadas os gestores da informação de cada U.O. e GAB devem relacionar os documentos que contenham informações classificadas, os prazos e os credenciados para acesso no Registro de Classificação da Informação de Acesso Restrito (RCIAR), conforme Anexo B, que deverá receber a mesma classificação da maior classe de informação que contiver.

DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

7.4.1. Estas planilhas serão analisadas por um Grupo de Trabalho instituído pelo CGSIC após validação serão consolidadas e incorporadas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações (SGSIC) para acompanhamento, controle e providências decorrentes.

7.5 O acesso, a divulgação, a proteção e o controle das informações classificadas nos termos do item 5.2 ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-las, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

7.5.1 O acesso à informação classificada, produzida ou custodiada, cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar a sua confidencialidade e a autenticidade.

7.5.2 O acesso excepcional, às informações com acesso restrito, por agente público, não credenciado ou não autorizado por legislação específica, apenas pode ser concedido pelo gestor da informação, responsável pela classificação, ou que a tenha sob guarda, e apenas o mesmo, ou autoridade de nível hierárquico superior, terá competência para decidir a respeito da autorização e condições para acesso conforme as especificidades de cada caso.

7.5.3 Para o acesso excepcional à informação classificada deverá ser utilizado o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme Anexo C, pelo qual a pessoa se obrigará a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da Lei.

7.6 As solicitações externas de acesso à informação de acesso restrito, deverão ser direcionadas ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que já dispõe de mecanismos e procedimentos para o tratamento de solicitações de acesso à informações em conformidade com a Lei nº 12.527/11 e com o Decreto 7.724/12. Cap. IV - Da transparência passiva, e no caso dos recursos de primeira instância a Diretoria, poderá a seu critério, consultar o CGSIC.

7.7 As solicitações internas deverão ser encaminhadas ao gestor da informação responsável pela sua classificação que definirá a autorização e as condições para acesso conforme especificidades de cada caso.

7.8 Os contratos, convênios, acordos e termos de cooperação, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres celebrados pela ANTT devem conter o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (TRC), Anexo D, que é um documento que tem por propósito sistematizar e restringir a utilização dessas informações aos fins a que se destinam e é direcionado a entes externos à Agência.

7.9 O Gestor da informação responsável pela classificação, quando necessário, pode autorizar a criação de versão “Pública” de um documento, que contenha informações classificadas, por meio de extrato ou cópia com ocultação da parte confidencial.

DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

8. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8.1 A Superintendência de Gestão (SUDEG), por meio da Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), deverá providenciar a capacitação adequada ao tema desta Norma, aos agentes públicos, de acordo com o Plano de Sensibilização e Capacitação elaborado pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações (CGSIC).

8.2 A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), de acordo com as demandas do CGSIC deverá providenciar a divulgação pelas mídias disponíveis.

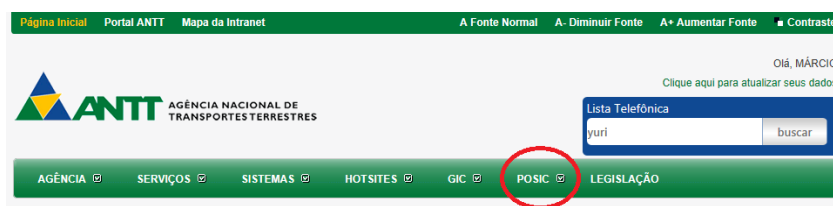
8.3 Os gestores da informação de cada U.O. e GAB adotarão as providências necessárias para que o pessoal a eles subordinado conheçam a legislação vigente e observem as medidas e procedimentos de segurança para a proteção e controle das informações de acesso restrito.

8.4 Os recursos apresentados contra decisões que negaram acesso à informações classificadas com base na Lei nº12.527, devem observar o disposto no Decreto 7.724/12, Cap. IV – Da transparência passiva, e os demais, devem ser dirigidos, em primeira instância, aos gestores da informação responsáveis pela sua classificação, e em segunda instância ao CGSIC.

8.5 Cabe ao CGSIC, em conjunto com as U.O. e GAB, fazer a gestão dos RCIAR, para a identificação do rol das informações classificadas comum a várias U.O. e GAB, e também, o rol das informações classificadas e desclassificadas conforme a Lei nº 12.527/11, que devem ser publicadas no portal da ANTT, pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC): http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/21879/Informacoes_Classificadas.html.

8.6 Cabe às demais U.O. e GAB, propor procedimentos complementares específicos em seu âmbito de atuação, conforme Art. 23. da PoSIC, “*proposição ao CGSIC de Normas e Procedimentos complementares em seu âmbito de atuação, bem como a implementação desta PoSIC e demais normas legais vigentes*”.

8.7 Esta Norma e seus Anexos, as Leis, Decretos, Portarias e Deliberações estão disponíveis, para consulta, na Intranet em PoSIC/CGSIC/Legislação: <http://intra/index.php/content/view/9303.html>



8.8 Os casos omissos, sugestões e dúvidas oriundas da aplicação desta Norma, mediante proposta justificada, de qualquer gestor da informação, podem ser encaminhadas para o CGSIC: cgsic@antt.gov.br

DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

8.9 Esta Norma e seus Anexos, conforme disposto no Art. 26., da PoSIC, deverá “*ser revisada sempre que se fizer necessário, não devendo exceder o período máximo de 02 anos*”.

9.0 Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

9. ANEXOS

Anexo A – Informações de acesso restrito protegidas por legislação específica de SIGILO.

Anexo B – Registro de Classificação da Informação de Acesso Restrito (RCIAR).

Anexo C – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS).

Anexo D – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (TRC).

DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

ANEXO A

Informações de acesso restrito protegidas por legislação específica **HIPÓTESES LEGAIS NÃO EXAUSTIVAS**

1. DIREITOS DE PERSONALIDADE	
SIGILO FISCAL	Art. 6º, Decreto nº 7.724; Lei 5.172/1996; Art. 198 Cod. Tributário Nacional
SIGILO BANCÁRIO	Art. 6º, Decreto nº 7.724; Art 1º, Lei Complementar 105/2001
SIGILO COMERCIAL	Art. 6º, Decreto nº 7.724; Art. 155, §2º, Lei 6404/1976
SIGILO EMPRESARIAL (+Mercado de capitais)	§1º, §2º, Art. 5º, Decreto 7.724, 16mai2012; Art 169, Lei 11.101/2005
SIGILO CONTÁBIL	Art.1.190 e 1.191 Cod. Civil
SIGILO PROFISSIONAL	Art. 6º, Decreto nº 7.724
SIGILO PESSOAL	Item I, §1º, Art. 31, Lei 12.527.

2. PROCESSOS E PROCEDIMENTOS	
RESTRIÇÃO DISCRICIONÁRIA DE ACESSO A DOC PREPARATÓRIO	§3º, Art. 7º, Lei 12.527/2011
SIGILO PROCEDIMENTO ADM. DISCIPLINAR EM CURSO	Art.150, Lei 8.112/1990; Art. 78-B Lei 10.233/2001
SIGILO DO INQUERITO POLICIAL	Art.20, Cod. Proc. Penal
SEGREDO DE JUSTIÇA	Art. 6º, Decreto nº 7.724; Art.155, Lei 5.869/1973; Processo Civil; e Lei 3.689/1941 Proc. Penal;
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS SIGILOSOS	Art.48, Decreto 7.845/2012
A LICITAÇÃO NÃO SERÁ SIGILOSA, SENDO PÚBLICOS E ACESSÍVEIS AO PÚBLICO OS ATOS DE SEU PROCEDIMENTO, SALVO QUANTO AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS, ATÉ A RESPECTIVA ABERTURA.	§ 3º, Art. 3º, Lei nº 8.666/1993

3. NATUREZA PATRIMONIAL	
DIREITO AUTORAL	LEI 9610/1998
SEGREDO INDUSTRIAL	Art. 6º, Decreto nº 7.724, LEI 9.279/1996
PROPRIEDADE INTELECTUAL – SOFTWARE	LEI 9.609/1998
PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO OU TECNOLÓGICO	§1º, Art.7º, lei 12.527/2011
DAS ÁREAS, INSTALAÇÕES E MATERIAIS	Art.42,43,44,45,46, DECRETO 7.845/2012

4. PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DA ANTT	
Processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades será circunstanciado e permanecerá em sigilo até decisão final.	Art. 78-B., Lei nº 10.233/2001
Norma de procedimentos de Vistas aos Processos Sigilosos	Resolução nº 56/2002
Além dos deveres e das proibições previstos na Lei no 8.112/90, aplicam-se aos servidores em efetivo	Inc. I, Art. 23., Lei nº 10.871/2004

DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

<p>exercício nas Agências Reguladoras <i>“o dever de manter sigilo sobre as operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições reguladas de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou da função, conforme regulamentação de cada Agência Reguladora”</i></p>	
<p>A ANTT dará tratamento confidencial às informações, técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis, que solicitar às empresas prestadoras de serviços, concessionados, permissionados, autorizados e pessoas físicas.</p>	<p>Art. 106. e Art. 107., Resolução nº 3.000/2009 (Regimento Interno)</p>
<p>Encerradas as Audiências Públicas, as Consultas Públicas, as Reuniões Participativas e as Tomadas de Subsídio, serão elaborados registros específicos, por escrito, que deverão ser divulgados no sítio da ANTT, salvo casos de sigilo.</p>	<p>Art. 24., Resolução nº 3705/2011</p>

DEMAIS LEGISLAÇÕES QUE VIEREM A SER PROMULGADAS

DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

ANEXO B

Registro de Classificação da Informação de Acesso Restrito - RCIAR *(para os gestores da informação)*

UNIDADE ORGANIZACIONAL:										CÓDIGO:	
GESTOR DA INFORMAÇÃO:											
Nome:											
Cargo:											
Nº	Tipo de documento ou informação	Descrição <i>Assunto específico</i>	Autenticidade Nº Documento, ou Nome do responsável	Classificação <i>Pessoal, ou Sigiloso, ou Reservado</i>	Data Clas. <i>xx/xx/xx</i>	Prazo <i>Até a aprovação da autoridade competente, ou prazo da lei conforme a classificação</i>	Data Des. <i>xx/xx/xx</i>	Integridade <i>Sim (se for necessário controle especial) Não</i>	Disponibilidade <i>Sim (caso seja "non stop") Não</i>	Fundamentação <i>Indicar a(s) legislação(ões) pertinente(s)</i>	Credenciamento <i>Servidor e/ou orgãos autorizados</i>
1											
2											
3											
...											
DATA DE ATUALIZAÇÃO		ASSINATURA									

EXEMPLO:

UNIDADE ORGANIZACIONAL:										CÓDIGO:	
GESTOR DA INFORMAÇÃO:											
Nome: XXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX											
Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXX											
Nº	Tipo de documento ou informação	Descrição	Autenticidade	Classificação	Data Clas.	Prazo	Data Des.	Integridade	Disponibilidade	Fundamentação	Credenciamento
1	Processo Administrativo referente a Apuração de Possíveis Infrações	Contem informações que dependem de apuração para confirmação	XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX	Sigiloso	XX/XX/XX	Até decisão final, conforme trata a Lei.	XX	Sim	Não	Art.78-B da Lei 10.233/2001	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
2	Memorandos										
3	Despachos										
	Etc....										

DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

ANEXO C

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

Qualificação (Nome, CPF ou CNPJ), perante a ANTT declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação de acesso restrito, e assumo o compromisso de:

- a) tratar, preservar, e respeitar as informações que me forem fornecidos pela ANTT que estiver identificadas como “Informação de acesso restrito”;
- b) preservar o conteúdo das informações e materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar a confidencialidade ou a integridade das informações e materiais de acesso restrito; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo informações de acesso restrito, salvo com autorização expressa da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nome do Responsável]

[Local, data e assinatura]

[Duas testemunhas identificadas]

[Duas testemunhas identificadas]

DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

ANEXO D

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE (TRC)

_____, (por intermédio de seus representantes legais), doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, doravante simplesmente designada como ANTT, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços a ANTT conforme _____ nº ____/20__, celebrado em ____/____/____, estabelece contato com informações privadas da ANTT, e que estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da ANTT e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do Sistema ANTT e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens de dados e documentações com informações gerenciais armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- II. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela ANTT, ou para a ANTT por terceiros, que estejam em utilização;
- III. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e
- IV. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do _____ nº ____/20__.

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a IV da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo de conformidade com o Decreto nº 3505/00 que “Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF”, marco legal do assunto, da Lei nº 12527/11 (Lei de Acesso a Informação – LAI), dos Decretos nº 7724/12 e 7845/2012, e das demais Normas e Procedimentos complementares que vierem a ser instituídos pela Política de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Nacional de Transportes Terrestres (PoSIC/ANTT), instituída pela Deliberação nº 364, de 19 de dezembro de 2013.

CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS SIGILOSOS	Art.48, DECRETO 7.845/2012
SIGILO COMERCIAL	Art. 6º, Decreto nº 7.724; Art.155,§2º, Lei 6404/1976

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do ANTT, signatário do _____-____ nº ____/200__, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da ANTT poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do _____ n° ____/20__, para imediata devolução a ANTT, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo ANTT.

PARÁGRAFO ÚNICO

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de Serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do _____ n° ____/200_, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a ANTT qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o ANTT e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do _____ objeto do presente Termo, a apresentar a ANTT declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada profissional integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no _____ n° ____/20__.

Nome Completo do Responsável:

RG:

Órgão Emissor:

UF:

_____, ____ de _____ de 20_____

(Assinatura)